



Presidência

OFÍCIO Nº 506/2009-TC-GAPRE

João Pessoa, 28 de abril de 2009

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 29/04/09

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, conforme dispõe o Art. 54, XVI, da Constituição Estadual, os autos do Processo TC 01710/08 (7 volumes), relativo à Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2007, devidamente apreciadas por este Tribunal, que teve como Relator o Excelentíssimo Conselheiro José Marques Mariz.

Atenciosamente,

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSESSORIA AO PLENÁRIO
CONSTOU NO EXPEDIENTE
EM 30/04/09

Diretor da Assessoria ao Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da Assembléia Legislativa
João Pessoa - PB

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, s/nº - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 241-2210 - Fax: (83) 221-3990 - Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

TELECONTAS: 0300 789 8338

29.04.09
FWS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO-PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº ____
Em ____ / ____ / 2009

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30 / 04 / 2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05 / 05 / 2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 05 / 2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DUNGA JUNIOR
Em 01 / 06 / 2009

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROCESSO Nº 20/2009

PROCESSO TCE Nº 01710/2008 - ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB - **NATUREZA:** Prestação de Contas do Governador do Estado da Paraíba - **RESPONSÁVEL:** Governador do Estado, Cássio Cunha Lima - **PERÍODO:** Exercício Financeiro de 2007.

PARECER PPL - TC Nº 92/2008 – FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA CONTAS.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

PARECER Nº 130/09

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e emissão de **parecer preliminar**, com fulcro no § 1º do art. 171, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), os autos do **Processo nº 20/2009 (Processo TC – 01710/08)**, relativo às **Contas do Governo do Estado do Exercício Financeiro de 2007**, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), emitiu **PARECER PRÉVIO**, no prazo legal, previsto do inciso I, do art. 71, da Constituição Estadual.

A matéria chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pelo Ofício nº 506/2009-TC-GAPRE, datado de 28 de abril do corrente ano, subscrito pelo Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2009.

O Parecer Prévio TC nº 92/2008, favorável à aprovação das Contas foi publicado no Diário do Poder Legislativo - PDL do dia 04 de maio de 2009, nos termos regimentais, para conhecimento dos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



II - VOTO DO RELATOR

O **Processo nº 20/2008** (Processo TC – 01710/08), oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, trata da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, pelo qual o órgão posicionou-se por emitir **Parecer Favorável** à aprovação das Contas, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, consubstanciado no Parecer PPL – TC 92/2008, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. do dia 02 de outubro de 2008, e que foi relatada pelo Conselheiro José Marques Mariz.

O Parecer Prévio epígrafado foi aprovado pela maioria dos membros do Tribunal de Contas do Estado, vencidos o Conselheiro José Marques Mariz, Relator e o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão extraordinária do dia 14 de agosto de 2008.

No entanto, o Tribunal apesar de emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do exercício de 2007, exarou Acórdão APL-TC nº 622-A/2008, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo **atendimento parcial** pelo Poder Executivo Estadual às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinalando prazo para cumprimento de determinações feitas, em face de irregularidades e falhas que não conduzem a rejeição das Contas, o qual, após os embargos de declaração do Governador do Estado, foi reformado, nos termos do Acórdão APL TC nº 970/08, sendo o primeiro cumprido parcialmente e último integralmente, conforme conclusão do Relatório nº 35/2009 – Processo TC nº 01710/08, da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado.

Com efeito, esta Relatoria, apesar de lamentar pelas falhas, irregularidades e faltas apontadas pelo TCE, depois de um exame preliminar de todas as peças que integram o processo em análise, não tem como contrariar, divergir ou contradizer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, que emitiu **PARECER PRÉVIO** favorável à aprovação das Contas, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, cujo ato formalizador foi publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Neste contexto e diante de todo o exposto, opino, em termos de **Parecer Preliminar**, pela **aprovação** das Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o **Parecer Prévio PPL-TC-92/2008**, objeto do **Processo TC-01710/2008**, concluindo, portanto, pelo **Projeto de Decreto Legislativo** anexo ao presente, nos termos do no § 1º, do art. 171, do Regimento Interno da Casa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2009.


Dep. Dunga Júnior
Relator

*APROVADA AS CONTAS
DO GOVERNADOR DO ESTADO
EXERCÍCIO 2007 NA RESOLUÇÃO
DO PPL 14.12.2011 COM
ANEXO CONCURSO INSTITUCIONAL
DE DECRETOS LEGISLATIVOS*

cc Dunga Júnior



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

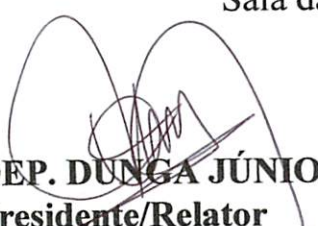


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o voto do Senhor Relator, Dep. Dunga Júnior, opina, em termos de **Parecer Preliminar** pela **aprovação** das Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o **Parecer Prévio PPL-TC-92/2008**, objeto do **Processo TC-01710/2008**, concluindo, portanto, pelo **Projeto de Decreto Legislativo** anexo ao presente, nos termos do no § 1º, do art. 171, do Regimento Interno da Casa.

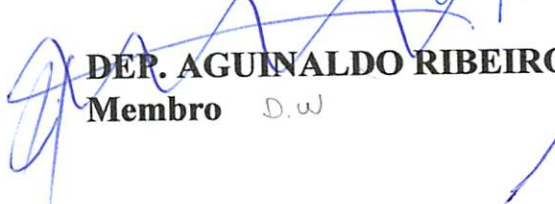
É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2009.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente/Relator

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro


DEP. IVALDO MORAIS
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 06/10/2009

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06/10/09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Projeto de Decreto Legislativo Nº ____/2009.

Aprova as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2007, e dá outras providências.

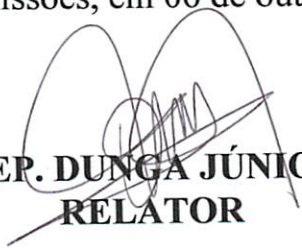
A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-92/2008, objeto do Processo TC-01710/2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2009.


DEP. DUNGA JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROCESSO Nº 20/2009

PROCESSO TCE Nº 01710/2008 - ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB - **NATUREZA:** Prestação de Contas do Governador do Estado da Paraíba - **RESPONSÁVEL:** Governador do Estado, Cássio Cunha Lima - **PERÍODO:** Exercício Financeiro de 2007.

PARECER PPL - TC Nº 92/2008 – FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA CONTAS.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior.

PARECER Nº

138/09

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e emissão de **parecer definitivo**, com fulcro no § 3º do art. 171, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), os autos do **Processo nº 20/2009 (Processo TC – 01710/08)**, relativo às **Contas do Governo do Estado do Exercício Financeiro de 2007**, sobre as quais o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), emitiu **PARECER PRÉVIO**, no prazo legal, previsto do inciso I, do art. 71, da Constituição Estadual.

A matéria chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pelo Ofício nº 506/2009-TC-GAPRE, datado de 28 de abril do corrente ano, subscrito pelo Presidente do TCE, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2009.

O Parecer Prévio TC nº 92/2008, favorável à aprovação das Contas foi publico no Diário do Poder Legislativo - PDL do dia 04 de maio de 2009, nos termos regimentais, para conhecimento dos parlamentares.

O Parecer Preliminar desta Comissão, por maioria de votos, opinou pela aprovação das Contas em harmonia com o Parecer Prévio exarado pelo TCE, acima epigrafado, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Processo nº 20/2008 (Processo TC – 01710/08), oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, trata da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, pelo qual o órgão posicionou-se por emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, consubstanciado no Parecer PPL – TC 92/2008, publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E. do dia 02 de outubro de 2008, e que foi relatada pelo Conselheiro José Marques Mariz.

O Parecer Prévio epigrafado foi aprovado pela maioria dos membros do Tribunal de Contas do Estado, vencidos o Conselheiro José Marques Mariz, Relator e o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, com declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão extraordinária do dia 14 de agosto de 2008.

No entanto, o Tribunal apesar de emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do exercício de 2007, exarou Acórdão APL-TC nº 622-A/2008, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pelo atendimento parcial pelo Poder Executivo Estadual às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinalando prazo para cumprimento de determinações feitas, em face de irregularidades e falhas que não conduzem a rejeição das Contas, o qual, após os embargos de declaração do Governador do Estado, foi reformado, nos termos do Acórdão APL TC nº 970/08, sendo o primeiro cumprido parcialmente e último integralmente, conforme conclusão do Relatório nº 35/2009 – Processo TC nº 01710/08, da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado.

Com efeito, esta Relatoria, reafirma, o posicionamento exarado no parecer preliminar, que apesar de lamentar pelas falhas, irregularidades e faltas apontadas pelo TCE, depois de um exame preliminar de todas as peças que integram o processo em análise, não tem como contrariar, divergir ou contradizer as conclusões do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB, que emitiu PARECER PRÉVIO favorável à aprovação das Contas, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Governador do Estado, Cássio Rodrigues da Cunha Lima, cujo ato formalizador foi publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

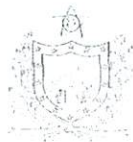


Neste contexto e diante de todo o exposto, opino, em termos de **Parecer Definitivo**, pela **aprovação** das Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o **Parecer Prévio PPL-TC-92/2008**, objeto do **Processo TC-01710/2008**, concluindo, portanto, pelo **Projeto de Decreto Legislativo** anexo ao presente, nos termos do no § 1º, do art. 171, do Regimento Interno da Casa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2009.

Dep. Dunga Júnior
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o voto do Senhor Relator, Dep. Aguinaldo Ribeiro, opina, em termos de **Parecer Definitivo** pela **aprovação** das Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o **Parecer Prévio PPL-TC-92/2008**, objeto do **Processo TC-01710/2008**, concluindo, portanto, pelo **Projeto de Decreto Legislativo** anexo ao presente, nos termos do no § 3º, do art. 171, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2009.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente/Relator

DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro

ABSTENÇÃO
DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro
Deputado Estadual

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

DEP. _____
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/11/09



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Projeto de Decreto Legislativo Nº ____/2009.

Aprova as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2007, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima, em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC-92/2008, objeto do Processo TC-01710/2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2009.


DEP. DUNGA JÚNIOR
RELATOR